



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGED
PROGRAMA FORMAÇÃO DE EDUCADORES DO CAMPO – FORMACAMPO



FORMACAMPO
EDUCAÇÃO DO CAMPO

2026

CADERNO TEMÁTICO

GT6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

**PME e a Gestão Democrática: princípios e mecanismos
de participação social**

PARCERIAS



Estado da Bahia



UESB

UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC



UNEB

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DA BAHIA



Universidade Federal do
Recôncavo da Bahia



UNDIMEBA

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação



UNCME-BA



PPGED
UESB

Programa de Pós-Graduação em Educação





COORDENAÇÃO GERAL

GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS MOVIMENTOS SOCIAIS, DIVERSIDADE E EDUCAÇÃO DO CAMPO E CIDADE (GEPEMDECC)

Coordenação: Arlete Ramos dos Santos

Secretária geral: Valéria Souza Lima Brito

Assessor técnico: Ricardo Alexandre Castro

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Geovana Gomes Costa

Nair Cristina Machado Lopes

APOIO

Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA)

Diretora de Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais:

Poliana Nascimento dos Reis

União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME/BA)

Presidente: Anderson Passos dos Santos

União Nacional dos Conselheiros Municipais de Educação (UNCME/BA)

Presidente: Gilvânia da Conceição Nascimento

Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED/UESB

Coordenação:

Cláudio Pinto Nunes

Arlete Ramos dos Santos

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

Coordenação: Bernardino Galdino de Sena Neto

Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Coordenação:

Jussara Tânia Silva Moreira

Julia Maria da Silva Oliveira

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)

Coordenação: Gilsélia Freitas Macedo Cardoso Freitas

Universidade do Estado da Bahia (UNEB/Campus XVII)

Coordenação: Luís Geraldo Guimarães



COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO (GT)

GT1 – Diretrizes Municipais da Educação do Campo – DMEC

Antoniclebio Cavalcante Eça
Silvano Conceição

GT2 – Projeto Político Pedagógico das Escolas do Campo– PPP

Edjaldo Vieira dos Santos
Gilvan dos Santos Sousa

GT3 – Educação Integral em Tempo Integral nas Escolas do Campo

Higro Souza Silva
Antônio Domingos Moreira
Maísa Dias Brandão Souza

GT4 – Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação Especial e Inclusiva na Educação do Campo

Niltânia Brito Oliveira
Sólon Natalício Araújo dos Santos
Jaqueline Braga Moraes Cajaiba

GT 5 – Matriz Curricular da Educação do Campo

Vilma Áurea Rodrigues
Inaiara Alves Rolim

GT 6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Antoniel dos Santos Peixoto
Eliane Nascimento dos Santos
Pascoal João dos Santos



COORDENAÇÃO TERRITORIAL

Ana Elisa Antunes de Oliveira	Liliane Lima Silva
Ana Karine Porto Viana	Liliane Soares Santana
Beatriz dos Santos Pinheiro Cangussu	Maisa Rose Serra de Almeida
Claudia Batista Silva	Paula Bruna Soares dos Santos
Cynthia Rocha Silva	Priscila da Silva Rodrigues
Fabiano Neves Silva	Queziane Martins da Cruz
Fernanda Silva Santos	Raimunda Duarte Bonfim
Gean César dos Santos Nogueira	Rebeca Bispo Oliveira
Geysa Novais Viana Matias	Regiane Dias Cardoso
Henrique Reis Bispo	Roberio Santos Fontes
Hernaide da Silva Miranda	Solange Balisa Costa
Isaias Teixeira dos Santos	Tadma Lays Dutra Gomes
Izani Daniela Reis Gomes Rodrigues	Vandique M. Campos Meira
Janille da Costa Pinto	Vitor Guilherme Ribeiro Vieira Batista
Jaqueline Braga Morais Cajaiba	Welder Cardoso Oliveira
Jasmym Alves França	Winner Santos
Josleide Cristina D'oliveira Mattos	Yure Oliveira Venceslau
	Zildete Soares Aranha Azevêdo

BOLSISTAS

Carlos Barreto Carvalho Junior - (voluntário)
Celidalva Gomes Sousa - bolsista IC (UESB)
Davi Alves Guimarães - (voluntário)
João Victor Souza - bolsista de extensão (UESB)
Juliele Pereira Meireles do Carmo - bolsista de extensão (UESB)
Letícia Oliveira Novais - bolsista de extensão (UESB)
Queliane Alves Ferreira - bolsista IC (UESB)
Maria Heloísa Oliveira Araújo - (voluntária)
Steffany de Jesus Santos - (voluntária)

GRUPO DE TRABALHO 6 (GT6)

Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação

Prof. Me. Antoniel dos Santos Peixoto
PPGE/UESC/Fapesb – antonielfisica@yahoo.com.br
Prof. Me. Pascoal João dos Santos
CME/Ilhéus – pascoaljoaodossantos@gmail.com
Profª. Ma. Eliane Nascimento dos Santos
Gepemdecc/Gepppec/UFTM – d202410975@uftm.edu.br
Prof. Dr. Luis Geraldo Guimarães
UNEB Campus XVII - lguimaraes@uneb.br

PME E A GESTÃO DEMOCRÁTICA: PRINCÍPIOS E MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Pascoal João dos Santos
Eliane Nascimento dos Santos
Antoniell dos Santos Peixoto
Luis Geraldo Guimarães

Apresentação

Olá cursista, desejamos que você esteja bem e que esteja conseguindo implementar a proposta sugerida pelo GT6. É importante que você saiba que não está sozinho(o), estamos do lado de cá, na torcida, mas também em ação e à disposição para colaborar contigo no que for necessário.

Nesta 6ª live formativa daremos ênfase à temática; “PME e a Gestão Democrática: princípios e mecanismos de participação Social”. E para este debate, convidamos a professora Gilvânia Nascimento, que é Mestra em Educação e Docente da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), do Departamento de Ciências da Educação (DCIE), com atuação na Área de Políticas e Legislação da Educação. Já atuou na Pós-graduação como docente do Curso de Especialização em Educação Infantil e de Gestão da Educação. Na área acadêmica, está voltada para estudos relacionados à Organização dos Sistemas de Ensino e Políticas e Gestão da Educação na perspectiva da Gestão Democrática da Educação e Financiamento da Educação. Ela dedica-se a estudos e militância em agendas de defesa do direito à educação, com ênfase nas políticas municipais de educação e em especial no controle social das políticas educacionais. Atualmente é membro da Comissão

Nacional Para a Educação das Relações Étnico Raciais do Ministério da Educação, CADARA.

A professora também é a Coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional Bahia (Uncme/BA). Portanto, é uma profissional com um vasto conhecimento no debate sobre a gestão democrática e uma experiência significativa nas orientações, acompanhamento e formação juntos aos Conselhos Municipais de Educação no Estado da Bahia. É integrante do Conselho Estadual de Educação (CEE), do Fórum Estadual de Educação da Bahia (FEEBA), Comitê de Olho nos Planos – Ação Educativa, e do Comitê Diretivo da Campanha Nacional Pelo Direito à Educação. Integra o Fórum Nacional de Educação (FNE). Em resumo, é uma Educadora/militante que acompanha de perto os processos de elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação.

Como sabido por todos, a garantia das pautas da Educação do Campo no Plano Municipal de Educação (PME) é a nossa principal meta, e por este motivo, estamos promovendo ao longo dos meses momentos de reflexões, leituras e encontros que possam dar a vocês instrumentos de luta, que visem a formalização destes direitos no PME do seu município.

Introdução

Neste processo formativo, temos defendido os Planos Decenais de Educação como epicentro das Políticas Públicas de Estado para a Educação (Dourado, 2016), portanto, instrumentos de extrema relevância para o ambiente educacional, mas que é “[...] um processo atravessado por disputas e concessões, no qual a participação da sociedade civil é fundamental, tanto na elaboração quanto no monitoramento desses planos” (Santos; Peixoto, 2026, p.7). Ou seja, o exercício do princípio da gestão democrática.

A mudança deste formato de gestão foi impulsionada por vários movimentos de educadores em diversos momentos no país, sobretudo, e ganharam força na década de 1980 quando houve críticas ao modelo que regia as escolas, baseado na Teoria Geral da Administração (TGA). A citada teoria era focada na administração de empresas e, foi trazida para a Educação visando o aumento da produtividade, como nas indústrias, nas empresas, no comércio, reforçando a lógica capitalista instituída na sociedade. Como

destacam Souza, Cardoso e Santos (2024, p. 5515): “O capital migrou para a educação porque percebeu que poderia, com a introdução de formas de organização do trabalho e de gerência empresarial, aumentar ainda mais a lucratividade do setor”.

Assim, a gestão democrática consagra como um importante instrumento para que se formalize a qualidade do ensino, visto que todos são convidados a participarem do processo constitutivo, movimento contrário ao proposto pelos ideais capitalistas empresariais. A gestão democrática é uma perspectiva relativamente nova, recém incorporada em nossa legislação brasileira educacional, pois, até a década de 1980, o que foi vivenciado nas instituições escolares eram decisões centralizadas pelo governo. Realidade condizente, sobretudo, com o regime autoritário da Ditadura Militar (Souza, Cardoso e Santos, 2024).

Desta forma, reafirmamos que o PME deve ser a política educacional de estado, sendo construído de forma consistente e com análise profunda da realidade local, visando a garantia da diversidade e das condições necessárias para a efetivação das políticas nele elencadas. Portanto, a ausência de objetivo, metas e estratégias específicas para a população camponesa, configura deixar a mesma relegada à vontade política do gestor.

A construção do PME pressupõe a participação das comunidades escolares, interna e externa, da sociedade civil como um todo, bem como dos órgãos normativos como os Conselhos Municipais e Fóruns de Educação, visto que estes últimos são os instrumentos legalmente instituídos para acompanhar toda esta tramitação.

Ciente desta necessidade e importância do PME, dos Fóruns e Conselhos de Educação, nossa missão neste caderno é refletir a partir da temática; “PME e Gestão Democrática: princípios e mecanismos de participação Social”, mas afinal, no que consiste esta Gestão Democrática? Como assegurá-la na prática? Quais documentos abordam esta temática em nossa legislação?

Considerações iniciais

A gestão democrática no nosso país é uma experiência recente e veio para deixar para trás a “longa noite” vivida sob os desmandos do “coturno” e da “baioneta”. Essa “longa noite” significou listas de vedações, censuras à poesia, à música, ao teatro e à arte

em geral. A Carta Magna inaugurou o espírito da **Democracia**¹ na política, da mesma forma que inovou nos processos democráticos de gestão escolar.

Aliás, quando tomamos o Preâmbulo da Constituição, já pressentimos qual foi a intencionalidade do Constituinte para essa pauta:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988, p. 1 texto original de 1988²).

Nele, as expressões que chamam a atenção são “estado democrático”, “valores”, “direitos sociais e individuais”, “fraternidade”, “justiça”, “igualdade”, dentre outras. O que já aponta para o “recado” que foi dado à época na direção do que traz aquele livro emblemático: “Brasil Nunca Mais” (1985, coordenado por Dom Paulo Evaristo Arns, pelo Reverendo Jaime Wright e pelo Rabino Henri Sobel), para superar os quase 30 anos do Regime de Exceção, cujo lema era: “Brasil, ame-o ou deixe-o” ou “ninguém segura este país” ou ainda “Prá frente Brasil”, sendo que isso tudo visava mascarar a repressão política e promover um desenvolvimento com desnacionalização e com o entreguismo.

Na seara da educação, o Artigo 206, Inciso VII, traz como um dos princípios a “gestão democrática” (Brasil, 1988³). E, para efetivá-la, inspirou, ao indicar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada em 1996 sob a Lei Federal n. 9.394, uma longa duração desse “princípio”, sendo que nesta, o Artigo 3º, Inciso VIII reafirma e amplia o respectivo princípio “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal” (Brasil, 1996⁴, p. 1). Portanto, é explicitado de forma objetiva que todos os Entes

¹ As palavras, frases ou parágrafos destacados em negrito, são uma opção dos autores com vista a chamar atenção do leitor para estes pontos centrais dentro do debate proposto na escrita deste Caderno Temático.

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/douconstituicao88.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 14 de set. 2026.

³ Citamos o ano de 1988 por ser o ano de origem da Lei, no entanto, a mesma é analisada e citada com base na versão atualizada até a presente elaboração deste Caderno Temático)

⁴ Citamos o ano de 1996 por ser o ano de origem da Lei, no entanto, a mesma é analisada e citada com base na versão atualizada até a presente elaboração deste Caderno Temático)

Federativos devem demarcar a gestão democrática como fundamento da garantia do direito à educação. Na esteira da democracia política e da gestão democrática da oferta da educação, vem a participação social.

Neste Caderno Temático “PME e Gestão Democrática: Princípios e Mecanismos da Participação Social”, o Formacampo e o GT6 querem destacar, dentre outras coisas: 1 – o sentido da cidadania e cidadania ativa como instrumento de participação; 2 – a base legal para a participação de pessoas, coletivos e sociedade em geral; 3 – os processos participativos; 4 – os instrumentos legais para a participação na discussão, construção e efetivação do – futuro – PME, no diálogo com os processos que culminaram na publicação da Lei Federal 15.388/2026 e na Minuta do Plano Estadual de Educação (PEE), construída pelo FEEBA, com a participação de mais de 60 Instituições do Estado; e, por fim, 5 – palavras finais e atividade assíncrona.

1 – Os sentidos da Cidadania

Cidadania é, segundo o Inciso II do Artigo 1º da Constituição Federal de 1988, um dos fundamentos da República (Brasil, 1988). Podendo ser classificada como Cidadania Passiva e Cidadania Ativa. No quadro 1 apontamos um comparativo entre as duas perspectivas.

Quadro 1 – Classificação da Cidadania

Cidadania Passiva:	Cidadania Ativa:
A pessoa apenas possui e utiliza os direitos garantidos pelas leis, mas não se envolve com as decisões públicas.	O indivíduo atua de maneira permanente e consciente na construção da sociedade e na fiscalização do poder público.
Postura: Inerte, distante ou espectadora.	Postura: Protagonista e participativa.
Ação: O indivíduo cumpre obrigações formais (como votar) e obedece às regras, mas aceita o governo sem questionar ou debater melhorias coletivas.	Ação: O cidadão cobra transparência, propõe melhorias, participa de debates, conselhos comunitários ou movimentos sociais.
Exemplo: Votar nas eleições obrigatórias, mas nunca acompanhar o trabalho dos vereadores ou discutir os problemas da rua, do bairro, do campo e do município como um todo.	Exemplo: Acompanhar o uso do dinheiro público, participar de audiências públicas ou realizar trabalho voluntário na comunidade.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do site www.jusbrasil.com.br⁵ e www.prefeitura.sp.gov.br⁶

⁵ Acesso a íntegra do texto: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cidadania-e-cidadania-ativa/121939937>

⁶ Acesso a íntegra do texto: <https://prefeitura.sp.gov.br/web/educafiscal/w/cidadania-fiscal-na-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-copiar->

Um dos desdobramentos da cidadania ativa está na permanente qualificação individual e coletiva. E a marca mais significativa vem quando pessoal ou coletivamente se busca o “direito à informação”, conforme o Artigo 5º, Inciso XXXIII da Constituição Federal ou a Lei Federal n. 12.527/2011, já que tal reivindicação advém da consciência de que por ser contribuinte, num país que taxa de forma regressiva – ou sobre o consumo – as pessoas têm direito de saber quais os direcionamentos dados pelos gestores para aplicar os recursos angariados.

A Lei Complementar n. 101/2000, cognominada de “Lei de Responsabilidade Fiscal”, traz, no Capítulo X: “Da Transparência, Controle e Fiscalização”, no seu Artigo 48, que, em matéria orçamentária, na Seção I: “Da Transparência da Gestão Fiscal”, três instrumentos que garantem o acesso à informação:

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (“Caput” do parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar n. 131, de 27/5/2009, transformado em § 1º pela Lei Complementar n. 156, de 28/12/2016).

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Inciso acrescido pela Lei Complementar n. 131, de 27/5/2009).

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016).

III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 131, de 27/5/2009) (Brasil, 2000, p. 21).

Ora, revisitando as discussões ampliadas sobre cidadania e as suas faces **Passiva** e **Ativa**, veremos que um cidadão que é **passivo** até pode ter clareza sobre os três dispositivos trazidos pela Lei Complementar n. 101/2000, mas, dificilmente recorrerá aos mecanismos postos à sua disposição. Na contramão, um cidadão ou Coletivo que experimenta a **Cidadania Ativa**, recorrerá ao direito à informação, ao direito de participação e ao direito de cobrança para que sejam praticadas aquelas determinações trazidas pelo Artigo 37, Caput da Constituição Federal de 1988, quais sejam: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (Brasil, 1988).

Convém notar que as determinações aqui trazidas, são “princípios” da gestão pública. Logo, informação e dever de informar são conceitos que colocam os agentes públicos e os cidadãos frente a frente quando a situação envolve planejamento, construção

de políticas públicas e execução das mesmas, com a responsabilidade de estimulação à participação, da mesma forma que impõe aos cidadãos, que, por serem contribuintes, também são instados a exigir transparência, legalidade, eficácia e eficiência dos gestores que são os representantes escolhidos por meio dos processos eleitorais.

2 – A base legal para a participação de pessoas, coletivos e sociedade em geral nos processos de construção das políticas

No tópico 1 já trouxemos que, segundo a Constituição Federal, a cidadania é um dos fundamentos da República (Artigo 1º, Inciso II). Assim como apresentamos a tese que no exercício da gestão da coisa pública, o Artigo 37, Caput impõe “princípios” como moralidade, impessoalidade, legalidade, transparência, eficiência e publicidade dos atos; além de indicarmos que na questão do “ciclo orçamentário” a Constituição também “manda” garantir a participação popular (Brasil, 1988).

Neste tópico 2, aprofundaremos aqueles elementos que, no rastro constitucional, as leis também trazem o processo democrático e participativo como estratégia necessária para que o estado seja eficiente. Santos (2015, p. 1) aponta que “A Constituição Federal de 1988 institui os mecanismos de participação da sociedade brasileira, delineando um novo marco no processo democrático do país. Inicia-se assim, uma nova institucionalidade democrática, estabelecendo novas relações entre o Estado e a sociedade”. Na sequência, apresenta mecanismos acerca da participação para várias áreas da vida pátria.

Neste sentido, Santos (2015, p. 1) fundamentado Rubens Pinto Lyra (s.d.), fortalece que:

[...] na Constituição Federal existem vários preceitos legais que mencionam a participação da comunidade na gestão pública, no controle das ações e na formulação das políticas públicas. Conforme o autor, a participação se efetiva através de “organizações representativas” da sociedade civil, notadamente na área da saúde, da seguridade social (CF, art. 194, VIII), da política agrícola, “envolvendo produtores e trabalhadores rurais”, no seu planejamento e execução (CF, art. 187, caput), e da assistência social”.

A Carta Magna, estabelece em seu artigo 198, inciso III, “a participação da comunidade” como diretriz do Sistema Único de Saúde, que apresenta entre as suas principais leis federais, a Lei Orgânica da Saúde (Lei n.º 8.080/90); e a Lei n.º 8.142, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS. Por sua vez, a Lei nº 8.142/90 garante um sistema participativo através de duas instâncias colegiadas: I – a Conferência de Saúde e II – o Conselho de Saúde. As Conferências Nacionais de Saúde se realizam a cada quatro anos,

ou quando convocadas, se necessário e, devem ser realizadas em todas as esferas de governo.

No âmbito da educação temos um conjunto de determinações que demarcam a passagem de um espírito de “exceção” vivido por décadas, antes da Constituição Federal de 1988 e as lutas do povo e dos movimentos sociais e populares que são alinhados com o que advém das demandas populares.

A gestão democrática formaliza, entre outras coisas, a materialização da educação pública necessária: equitativa, participativa, de qualidade, inclusiva. Esta gestão é, portanto, um eixo essencial para se efetivar um direito social, visto que, é por meio deste formato que a sociedade buscará realizar um trabalho coletivo e por isso, faz-se necessário que todos estejam motivados a fazer parte deste processo. Este modelo de condução do processo educacional torna-se benéfico a todos, considerando também, que se trata do resultado de uma luta social, em prol do bem comum.

É a partir da LDB n. 9.394/1996 que vemos esta nomenclatura, Gestão Democrática, ganhar mais notoriedade, pois, os desdobramentos da gestão idealizada se tornam explícitos. Por se tratar de uma lei educacional, a LDB n. 9.394/96 amplia a recomendação instituída na Constituição Federal de 1988 e destaca em seu Artigo 3º quinze princípios a serem executados nas escolas públicas, inclusive ressaltando mudanças recentes, tal como referente ao ano de 2023.

Além das novas normativas apresentadas ao longo dos anos, é pertinente destacar as mudanças quanto alguns termos, tais como, o que remetia à militarização "administração escolar", foi substituído pelo termo "gestão", tornando evidente que as decisões nas instituições educacionais são prioritariamente realizadas pelas comunidades, interna e externas, que são; os gestores, professores, funcionários, alunos, pais e a comunidade local; a gestão democrática tornou-se um princípio obrigatório do ensino público, e que deverá promover, todavia, descentralização do poder e, paulatinamente esta deve se transformar em construção coletiva e participativa.

Quanto à normativa atual a LDB n. 9.394/96 assegura, especificamente em três artigos, mudanças substanciais que versam sobre a gestão democrática. No primeiro deles, o Art. 3º - como vimos anteriormente – obriga que Estados, Municípios e o Distrito Federal exerçam a gestão democrática (Brasil, 1996, p. 1).

Já nos artigos 14 e 15, aponta para outros desdobramentos da gestão democrática, onde versa:

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes, (Brasil, 1996, p. 6).

Este Artigo reverbera sobre a participação das comunidades escolares, interna e externa, materializando a proposta articulada anos atrás, porém, continua em construção até a presente data. Além da participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), vemos também a inclusão dos partícipes destas comunidades na composição dos Conselhos Escolares, que devem exercer o poder deliberativo sobre questões financeiras, administrativas e pedagógicas da instituição.

O Artigo 15 da LDB n. 9394/96, este versa sobre a gestão democrática, ao afirmar que: “Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público” (Brasil, 1996, p. 6). O que complementa os artigos anteriores, evitando assim, que brechas sejam encontradas e não se materialize o processo que vem sendo implementado. No formato apresentado, a autonomia das instituições educacionais devem ser:

Pedagógica: aquela que propõe liberdade para formular sua própria proposta curricular e metodologias de ensino, respeitando dentre outros elementos, os documentos da legislação nacional, como no caso da Educação do Campo, as Diretrizes Operacionais da Educação Básica nas Escolas do Campo.

Administrativa: aquela que estabelece a normativa de organizar seus turnos, calendários, turmas e gerir o corpo de profissionais. Em se tratando da Educação do Campo, conforme assegura:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos das escolas do campo, com possibilidade de uso, dentre outras, da pedagogia da alternância;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (Brasil, 1996, p. 11).

Gestão Financeira: aquela que designa o direito de administrar recursos repassados diretamente à escola, como o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE),

ou recursos adquiridos por meios próprios, permitindo que as definições e decisões das prioridades de gastos, sejam tomadas na coletividade entre as comunidades escolares.

Conforme vimos discutindo, a **Gestão Democrática** é, sobretudo, um mecanismo de execução de direitos fundada em princípios políticos e pedagógicos centrados na coparticipação dos representantes dos diferentes segmentos da sociedade, objetivando a efetivação da boa governança, por meio da divisão das responsabilidades (Souza, Cardoso e Santos, 2024).

3 – Os sujeitos, coletivos e instituições pátrios que são agentes de participação

Nenhum ente público, seja ele municipal, estadual ou federal pode existir e exercer as suas funções sem que exista a contraparte à qual presta serviços, por conta dos direitos constituídos como consequência do fato de que o Estado foi criado para cuidar das pessoas que lhe outorgaram o poder de governar. Da mesma forma, todo Ente tem a sua porção territorial, sua população – com sua riqueza e variedade –, suas normas e as formas de participação nos processos decisórios.

Neste sentido, no âmbito educacional, destacamos a importância da mobilização social para os processos decisórios das políticas públicas educacionais.

Figura 1 – Entidades e sujeitos partícipes da mobilização social para o debate das políticas de educação



Fonte: Produzido pela Coordenação municipal para a construção do PME - Ilhéus - Lisandra Raad

Ao tratar da construção do novo PME, observemos como esta estrutura tem atuado. O Ministério da Educação (MEC) representando o Governo Federal, tem atuado através da Rede de Cooperação Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE), com o processo de orientação das redes municipais de educação quanto ao processo de elaboração do novo PME. Este trabalho ocorre em parceria com o Estado, que, no caso da Bahia, é por meio da Coordenação de Programas Especiais da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (COPE). Órgão criado pelo governo e vinculado a Secretaria de Estado da Educação (SEC/BA) para prestar apoio aos municípios com relação a programas e projetos educacionais.

Dentre as orientações, consta a constituição da **Comissão Gestora Municipal**. Um coletivo composto por representações dos órgãos que são os responsáveis diretos pelo processo de elaboração, monitoramento e avaliação do PME, ou seja: Secretaria Municipal de Educação, CME, Fórum Municipal de Educação além da Equipe Técnica de Monitoramento do PME (ETMA).

No desenvolver do processo de elaboração do novo PME, as outras instâncias devem ser inseridas, ouvidas, partícipes efetivamente deste processo, fechando assim o ciclo disposto na figura 1. No entanto, tomemos muito cuidado com relação à participação do setor privado nestas decisões, tendo em vista que seus anseios e princípios muitas das vezes – ou quase sempre – divergem da perspectiva pública de educação.

Dentre os órgãos representativos da sociedade civil, destacamos o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação da Bahia, respectivamente CNE – que trata das decisões educacionais a nível nacional. E o CEE – que abrange as decisões a nível de Estado da Bahia, tanto das escolas de Educação Básica vinculada ao Governo do Estado e as particulares, quanto a instituições de Ensino Superior estadual. Assim, apontamos no quadro 2 as representações que compõem estas instituições.

Quadro 2 – Representações de composição dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação

Conselho Nacional de Educação	Conselho Estadual de Educação da Bahia
Órgãos Públicos e de Gestão Federativa: CONSED - UNDIME - UNIF	Órgãos Fracionários (Câmaras e Comissões). O CEE/BA divide-se em órgãos internos para análise de matérias específicas: Câmara de Educação Básica (CEB) Câmara de Educação Profissional (CEP) Câmara de Educação Superior (CES) Comissão de Avaliação (CA) Comissão de Direito Educacional (CDE) Comissão de Jovens e Adultos

	Poder Público: Secretaria da Educação da Bahia - SEC
Entidades de Ensino Superior (Público e Privado): ANDIFES - CRUB - ABRUC - ABMES - AMIES - ANUP	Universidades Públicas Estaduais: UNEB: Universidade do Estado da Bahia UEFS: Universidade Estadual de Feira de Santana UESC: Universidade Estadual de Santa Cruz UESB: Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Entidades de Trabalhadores e Científicas: CNTE - PROIFES ou ANDES-SN - SBPC - ANPED	APLB - SINPRO
Movimentos Sociais e Educação Coletiva/Inclusiva: FONEC - FEEI - FEEQ	Movimentos Sociais e Educação Coletiva/Inclusiva: MST - ASA - MNU - EDUCAFRO - FEEC - COEDE - FEEBA - INDÍGENAS - QUILOMBOLAS
ANFEP - ABRADE	UNE - UBES - ABES
Entidades Estudantis e de Escolas Privadas: UNE - UBES - FENEN	

Fonte: Elaborada pelos autores, 2026

Vimos que os Conselhos Nacional e Estadual são representativos e contemplam a diversidade de instituições, de pautas e de lutas. Agora, traremos as representações do Fórum Estadual de Educação da Bahia – FEEBA e do Fórum Estadual de Educação do Campo – FEEC.

Quadro 3 – Representações de composição do FEEBA e do FEEC

FEEBA	FEEC
São mais de 60 instituições: Secretaria Estadual da Educação – Subsecretaria; Superintendência de Políticas para a Educação Básica; Superintendência de Desenvolvimento para a Educação Profissional; Superintendência de Gestão da Informação Educacional; Coordenação de Articulação de Projetos para a Educação; Instituto Anísio Teixeira; Pacto com os Municípios pela Alfabetização e Progressão da Educação Municipal; CEE; Ucm; UEFS; UESC; UESB; UFBA; UFRB; IFBA; IFBAIANO; MST; Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação / Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia; Sindicato dos Professores da Bahia; Sindicato dos Professores da Universidade Federal da Bahia; CUT; Associação Baiana dos Estudantes Secundaristas / União dos Estudantes Secundaristas da Bahia; Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia; Associação dos Estudantes em Educação; Coordenação Nacional do FNE; Fórum Baiano de Educação Infantil; Fórum de Educação de Jovens e Adultos; Fórum de Educação Indígena; FEEC; Fórum de Educação, Diversidade, Direitos Humanos e	Movimentos Sociais Populares: Organizações ligadas à luta pela terra e pelos direitos camponeses (como o MST e outros movimentos de trabalhadores rurais). Instituições de Ensino Superior: Universidades estaduais e federais (a exemplo da UNEB, UFBA, UFRB) com atuação e pesquisas voltadas à educação rural e licenciaturas do campo. Organizações Não Governamentais (ONGs): Entidades da sociedade civil e de apoio popular (como o IRPAA e a FASE) que assessoram comunidades tradicionais e agrícolas. Escolas Famílias Agrícolas (EFAs) e Centros Familiares de Alternância (CEFAs): Instituições que aplicam a Pedagogia da Alternância na zona rural. Fóruns Regionais: Articulações locais e regionais de educação do campo em territórios de identidade da Bahia. Órgãos Governamentais: Coordenações e instâncias ligadas à Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC/BA).

Temáticas Transversais; Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente; Fórum de Aprendizagem Profissional; Conselho de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público de Atendimento à Juventude do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia; Secretaria Executiva para o Programa de Criança; Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação; Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação; Academia Baiana de Educação; Academia de Ciências da Bahia; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/BA; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/BA; Serviço Social da Indústria – Sesi/BA; Coordenação Estadual dos Territórios de Identidade da Bahia; Undime; Fórum Nacional do Dirigentes de Faculdades, Centros de Educação e Equivalentes das Universidades Brasileiras; Rede Estadual de Educação Inclusiva no Ensino Superior; Conselho Estadual dos Povos com Deficiência; Centro de Mulher Baiana.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir do regimento das instituições, 2026

Vejamos a amplitude representativa assumida pelo FEEBA - atualmente sob Coordenação do Professor Dr. João Danilo Batista de Oliveira, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) -. O FEEBA recentemente apresentou uma Minuta do PEE elaborada por seus membros. Segundo este Colegiado, a Minuta representa as discussões realizadas pelo coletivo “[...] longo do ano de 2025, até o início do mês de maio de 2026, e também do processo de escuta das várias instituições que compõem este Fórum, reafirmando a importância da participação social na formulação de políticas públicas educacionais [...] (FEEBA, 2026, p. 1).

4 – Instrumentos legais para a participação na discussão, construção e efetivação do – futuro – PME a partir da Lei Federal n. 15.388/2026

A Lei Federal n. 15.388/2026 sancionou o Novo PNE e traz as determinações para que aconteçam os processos de articulação, discussão e construção dos Planos Subnacionais. No Artigo 6º, § 1º, a Lei aponta para a participação da **comunidade educacional** e participação da **sociedade civil**, inclusive por meio da **modalidade virtual** (Brasil, 2026). Aqui, a indicação se dá, talvez, pelas dificuldades de deslocamento de pessoas n’algumas localidades, especialmente no Norte do país, ou, no caso de municípios nos quais as grandes distâncias e dificuldades com deslocamento ocorrem, na Bahia, por exemplo).

Convém destacar que a referida Lei nos apresenta 5 (cinco) novidades que implicaram em mais articulações e mais esforços coletivos para que os Entes Subnacionais possam lograr êxito na empreitada para construir, executar, monitorar e avaliar os novos Planos. Vejamos:

A intersetorialidade na construção das políticas públicas: no Artigo 3º são determinadas as Diretrizes, em destaque:

[...]

VIII - a visão sistêmica do planejamento da política educacional e a sua relação com outras áreas do desenvolvimento local, regional e nacional;

[...]

IX - a intersetorialidade e a interseccionalidade como abordagens para o enfrentamento dos problemas da educação no contexto de cada território;

X - a promoção do desenvolvimento socioambiental, cultural, tecnológico e econômico.

[...] (Brasil, 2026, p. 1).

Os “planos de ação” bianuais: o Artigo 13 do PNE 2026-2036, define que “os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios elaborarão, a cada 2 (dois) anos, com ampla divulgação, plano de ações educacionais referente aos 2 (dois) exercícios seguintes, observado o art. 33 desta Lei” (Brasil, 2026, p. 3). Portanto, os Municípios terão o prazo de até 6 (seis) meses contados da data de publicação da Lei de aprovação do PME para organização e publicação do Plano de Ação.

Segundo a Lei Federal n. 15.388/2026:

§ 1º O plano de ações educacionais deverá contemplar, no mínimo:

I – o planejamento de políticas, programas, ações e alocação de recursos, em valores nominais e percentuais em relação ao total disponível, vinculados a cada objetivo e meta do respectivo plano de educação; e

II – os critérios utilizados para definição das prioridades no período de sua execução.

§ 2º A partir da segunda publicação, o plano de ações educacionais deverá contemplar, além do que prevê o § 1º:

I – análise da implementação efetiva de políticas, programas, ações e alocação de recursos previstos pelo plano de ações anterior, em relação aos diferentes objetivos e metas, incluindo:

a) resultados alcançados em relação a cada objetivo e meta, considerando o que foi efetivamente implementado no período;

b) justificativa para o eventual não cumprimento do plano de ações previsto para o período;

II – comparativo com o plano de ações educacionais anterior, com justificativa para eventuais manutenções ou mudanças de orientação nas políticas, nos programas, nas ações e na alocação de recursos previstos, considerados os dados de monitoramento.

§ 3º As instâncias referidas nos §§ 3º e 5º do art. 7º desta Lei estimularão iniciativas dos Poderes Executivos destinadas a reconhecer boas práticas de

gestão resultantes dos planos de ações educacionais, que contribuam de forma efetiva para a execução das metas estabelecidas nos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Os planos de ações referidos no *caput* serão encaminhados pelo Poder Executivo aos órgãos e instâncias referidos no art. 8º, § 1º, no caso da União, e no art. 8º, § 2º, inciso I, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins de acompanhamento e de fiscalização.

§ 5º O Ministério da Educação disponibilizará a plataforma tecnológica do Plano de Ações Articuladas (PAR), instituído pela Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, a fim de apoiar os entes federativos na elaboração, no monitoramento e na revisão de seus planos de ações educacionais (Brasil, 2026, p. 3).

Neste quesito, o PNE 2026-2036, diferentemente do que se deu com o Plano anterior, impõe que os Entes Federados – União, Estados e Municípios – **deverão** organizar subplanos a cada 2 anos, sendo que o primeiro deverá ser construído seis meses após a publicação do Plano. No caso do Plano Nacional, sancionado no dia 14 de abril, o Governo Federal **deverá** publicar o seu **primeiro plano de gestão bianual** até o dia 14 de outubro. E, detalhe é que a não efetivação do que foi construído no Primeiro Plano terá implicações, inclusive, risco de perda de recursos pelos Entes Subnacionais.

A obrigatoriedade de investir e qualificar a infraestrutura: que são especificados nos Artigos 21, 22, 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 15.388/2026, conforme:

Art. 21. Fica criado o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, vinculado ao Ministério da Educação, com a finalidade de apoiar, em regime de colaboração, a expansão, adequação e modernização da infraestrutura física e tecnológica das instituições públicas de ensino.

Art. 22. O Programa terá como objetivos:

I - garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, com vistas à superação de situações críticas;

II - reduzir continuamente as desigualdades nas condições de oferta de infraestrutura escolar, entre redes públicas de ensino e no âmbito de cada uma delas;

III - garantir, até o final do decênio, em todas as instituições públicas de educação básica, o atendimento de padrões nacionais de qualidade de infraestrutura escolar pactuados nacionalmente em regime de colaboração;

IV - promover a expansão, melhoria e reestruturação das instituições públicas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, com padrão nacional de qualidade.

[...]

Art. 25. Para acessar os recursos do Programa, o ente federativo deverá a ele aderir e pactuar a trajetória de cumprimento das metas deste PNE.

Art. 26. Serão suspensos os repasses de novos recursos do Programa para os entes federativos que descumprirem:

I - as metas pactuadas referidas no art. 25 desta Lei;

II - o disposto nos arts. 13 e 33 desta Lei.

Art. 27. A execução das ações financiadas pelo Programa poderá ocorrer:

I - diretamente pela União; ou

II - pelo ente federativo beneficiário, mediante transferência de recursos, com assistência técnica da União (Brasil, 2026, p. 4 e 5).

A vinculação do planejamento orçamentário à efetivação das diretrizes, objetivos, metas e estratégias do plano: especificado no Artigo 19:

Art. 19. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados em consonância com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação estaduais, distrital e municipais (Brasil, 2026, p. 4).

A obrigatoriedade de considerar as populações tradicionais e as questões específicas: afirmada no Artigo 17.

Art. 17. O financiamento da educação pública básica nacional, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observará:

[...]

VIII - o atendimento às diferentes necessidades dos estudantes, em especial dos grupos populacionais tradicionais e específicos.

[...] municipais (Brasil, 2026, p. 4).

Do ponto de vista metodológico, vem a outra inovação (os objetivos). Se bem lembramos do Plano que expirou em 2026, mais especificamente, no dia 13 de abril, a lógica seguia o percurso: Diretrizes, Metas e Estratégias. No novo PNE 2026-2036, a lógica segue o percurso:

- ✓ **Diretrizes** (Artigo 3º). E nelas: direito, qualidade, equidade, inclusão, aprendizagem, participação, evidências e monitoramento.
- ✓ **Objetivos** (Artigo 2º). E por eles: O que queremos mudar? Qual a mudança desejada?
- ✓ **Metas** (Artigo 2º). E por elas: Quanto queremos mudar? Em qual o resultado esperado e em quanto tempo?
- ✓ **Estratégias** (Artigo 2º). E por elas: Como vamos alcançar a mudança? Quais ações vamos desenvolver?

O organograma (figura 2) serve de base para compreendermos que, se no ambiente escolar, todos e todas são intimados a agir, imagine no âmbito do município e para um planejamento de duração decenal, com Planos de Gestão bianuais e com prestações de contas obrigatórias por parte dos gestores a cada biênio. Daí, que para cada minuto, hora, dia, semana e ano da próxima década todos somos instados a estar alertas, de olho no processo, medindo a efetividade das alterações qualitativas da realidade e retroalimentando as energias.

O fato de estar garantida em Lei não a efetiva de fato e de direito, é preciso que os sujeitos sociais reivindiquem seu espaço – direito – de participação, bem como aos governos, é preciso garantir que estes mecanismos de participação e de gestão democrática sejam fortalecidos e estruturados para que possam exercer o direito constitucional de participação nas decisões das políticas públicas educacionais.

Portanto,

o direito à *participação no poder*, que declara que todos os cidadãos têm o direito de participar das discussões e deliberações públicas, votando ou revogando decisões. O significado desse direito só se tornou explícito com as lutas democráticas modernas, que evidenciaram que nele é afirmado que, do ponto de vista político, todos os cidadãos têm competência para opinar e decidir, pois a política não é uma questão técnica (eficácia administrativa e militar) nem científica (conhecimentos especializados sobre administração e guerra), mas ação coletiva, isto é, decisão coletiva quanto aos interesses e direitos da própria sociedade (Chauí, 2012, 152, grifos da autora).

Neste sentido, destacamos também o Artigo 9º da Lei Federal n. 15.388/2026, que trata das Conferências de Educação. A saber:

Art. 9º A União realizará, no mínimo, 2 (duas) conferências nacionais de educação até o término da vigência deste PNE, precedidas de conferências estaduais, distritais e municipais, promovidas pelos respectivos entes federativos, e articuladas pelo FNE, assegurada a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social.

§ 1º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, podendo ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

§ 2º A União disponibilizará os documentos técnicos oficiais de monitoramento e avaliação para os debates em todas as etapas das conferências.

A realização das Conferências de Educação – Conferência Nacional de Educação (CONAE) Conferências Estaduais de Educação (COEED) e, Conferências Municipais de Educação (COMED) – se configura como um destes espaços de avanços na participação social quanto a elaboração, monitoramento e avaliação dos Planos Decenais de Educação.

A primeira CONAE aconteceu em Brasília no ano de 2010, com a participação de cerca de 3 mil delegados⁷ (Memorial da Educação, 2010). Esta CONAE foi importantíssima para os rumos do PNE 2014/2024, que foi aprovado sem vetos pelo Governo Federal. Dentre alguns destaques nesta CONAE, está a defesa pela instituição

⁷ Delegados são os sujeitos eleitos nas conferencias estaduais para estarem representando seus estados de acordo as vagas disponíveis a partir da portaria de convocação da CONAE.

do Fórum Nacional de Educação (FNE), criado pela Portaria do Ministério da Educação n. 1.407 de 14 de dezembro de 2010, e posteriormente reafirmado na estratégia 19.3 do PNE 2014/2024, bem como no Artigo 6º da Lei Federal n. 13.005/2014 (Brasil, 2014). Portanto, as conferências abrangem todos os níveis de ensino, com ampla participação da sociedade civil, agentes públicos, entidades de classe, estudantes e profissionais da educação.

Considerações Finais

Retornemos as nossas questões reflexivas para este Caderno: **no que consiste esta Gestão Democrática? Como assegurá-la na prática? Quais documentos a formalizam em nossa legislação?** Entendemos que estes questionamentos foram respondidos ao longo deste Caderno Temático. Vimos que a Gestão Democrática é consagrada como um importante instrumento para efetivação das políticas públicas educacionais, por envolver a todos os interessados nestas políticas – estudantes, professores, gestores, sociedade em geral. Portanto, a Gestão Democrática está na contramão da política unilateral e centralizadora que por muitos anos foi desenvolvida no país.

Para assegurar a Gestão Democrática, é necessário que a própria sociedade esteja atenta e reivindique seus direitos e que os governos assumam o cumprimento do que está estabelecido nestas normativas, respeitando e garantindo a devida participação da sociedade civil, seja nos Conselhos e Fóruns de Educação, seja nas Conferências, nas Equipes Técnicas de monitoramento das políticas educacionais, nos Conselhos Escolares. Ou seja, em todo processo de elaboração e acompanhamento da execução da política pública.

E por fim, discutimos sobre os mecanismos de participação da sociedade civil – Fóruns, Conselhos, Conferências de Educação, dentre outras – que têm a incumbência legal de garantir que as políticas públicas educacionais sejam constituídas com a participação dos sujeitos diretamente envolvidos – estudantes, professores, gestores, movimentos sociais... – decidido sobre quais caminhos, quais demandas são mais urgentes e necessárias para garantir uma educação pública, humanamente referenciada e de qualidade social.

Assim, esperamos que este Caderno Temático seja útil para os rumos e decisões no que trata da elaboração do novo PME de forma coletiva, participativa, ou seja, com a Gestão Democrática como princípio para construção do PME como política de estado.

Atividade assíncrona referente a 6ª live formativa do GT6

PME e a Gestão Democrática: princípios e mecanismos de participação social

Prezados(as) Cursistas,

As questões abaixo se referem a atividade assíncrona para cômputo da carga horária, e devem ser respondidas diretamente no link de envio disponibilizado abaixo ou diretamente na aba do cursista.

Link do formulário para responder a atividade:

Como vimos, a gestão democrática da educação constitui um princípio fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela LDB n. 9.394/96. Entretanto, sua efetivação não se limita à existência de leis, conselhos, fóruns ou outros mecanismos institucionais de participação. Para que de fato se consiga afirmar que a gestão democrática está garantida, é necessário analisar como esses espaços se constituem e funcionam concretamente na realidade da rede municipal de educação.

Nesse sentido, as questões propostas a seguir têm como objetivo provocar uma análise crítica e coletiva da realidade da rede municipal de educação, buscando identificar os avanços já construídos, mas também reconhecendo as contradições, limites e desafios a serem superados a partir do novo PME. A intenção é que vocês possam identificar experiências e práticas que fortalecem a participação, reconhecer aquilo que ainda precisa ser aprimorado e, sobretudo, pensar em possibilidades concretas de fortalecimento da gestão democrática no novo PME.

Quanto a Gestão Democrática na educação no seu município, como que ela está configurada levando em consideração as seguintes dimensões:

Dimensão	Questão provocadora	Resposta
Participação	O que avançamos na participação da comunidade nas decisões educacionais do município?	
Transparência	As informações sobre a política educacional e os recursos públicos chegam de forma acessível à comunidade?	
Conselhos	Nossos conselhos são efetivamente espaços de participação e deliberação?	
Autonomia	As escolas possuem autonomia para construir respostas às suas realidades?	
PME	O PME é acompanhado coletivamente ou permanece predominantemente como documento institucional?	
Escuta	Quem tem voz nas decisões da rede? Quem ainda precisa ser mais ouvido?	
Representatividade	Os diferentes segmentos e territórios estão efetivamente representados nos espaços de decisão?	
Formação	Os sujeitos que participam dos espaços colegiados possuem formação para exercer sua participação de maneira qualificada?	
Controle social	A comunidade acompanha, fiscaliza e participa das decisões sobre as políticas educacionais?	
Democracia	Quais práticas da rede municipal fortalecem a democracia? Quais práticas ainda reproduzem relações centralizadoras?	

Referências

ARNS, Paulo Evaristo (pref.). **Brasil: nunca mais: um relato para a história**. Petrópolis: Vozes, 1985. 312 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 14 de set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm?utm_source=chatgpt.com>.

Acesso em: 16 set. 2026.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 14 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 14 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, 1996. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 10 de set. 2026.

BRASIL. **Lei 15.388 de 14 de abril de 2026.** Aprova o Plano Nacional de Educação. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm>. Acesso em: 6 de set. 2026.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Considerações sobre a democracia e os obstáculos à sua concretização. **Anais Pólis.** São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em:

<https://repositorio.usp.br/item/001446918?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 14 de set. 2026.

DOURADO, Luiz Fernandes. **Plano Nacional de Educação: Política de Estado para a educação brasileira.** Brasília: Inep, 2016.

FEEBA. Fórum Estadual de Educação da Bahia. **Minuta do Plano Estadual de Educação (PEE) da Bahia: proposta elaborada pelos membros do Fórum Estadual de Educação da Bahia.** Bahia: FEEBA, 2026.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. Conae define rumos para a educação. **Memorial da Democracia**, 28 mar. 2010. Disponível em:
<https://memorialdademocracia.com.br/card/1a-conferencia-nacional-de-educacao>.
Acesso em: 14 set. 2026.

LYRA, Rubens Pinto. **Os Conselhos de Direitos do Homem e do Cidadão e a democracia participativa.** [S.l.]: DHnet, [s.d.]. Disponível em:
<https://www.dhnet.org.br/w3/ceddhc/ceddhc/rubens2.htm?utm_source=chatgpt.com>.
Acesso em: 16 set. 2026.

SANTOS, Antonia C. Os Mecanismos de Participação Social nas Políticas Públicas. **Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (TCMSP).** Publicado em 10 Setembro 2015. Disponível em: <<https://egcportalantigo.tcm.sp.gov.br/artigos/212-os-mecanismos-de-participacao->>. Acesso em: 13 de set. 2026.

SANTOS, Pascoal João dos; PEIXOTO, Antoniel dos Santos. **Planos decenais de educação como epicentro das políticas públicas de Estado para educação.** Caderno Temático: Formacampo/GT6 – Educação do Campo nos Planos Municipais de Educação, 2026. Disponível em: https://gepemdecc-formacampo.com.br/Site-formacampo-2026/arquivos/doc_31_1779454926_0.pdf. Acesso em: 15 set. 2026.

SOUSA, Ruth de Oliveira; CARDOSO, Regiane Dias; SANTOS, Edjaldo Vieira dos. Gestão Democrática/ Participativa: Limites e avanços na Gestão Escolar Das Escolas Do Campo. **Anais do IX Seminário Nacional V Seminário Internacional Políticas Públicas, Gestão e Práxis Educacional**, Vitória da Conquista – Bahia – Brasil, v. 1, n. 24, maio, 2024. Disponível em:
<<https://anais2.uesb.br/index.php/semgepraxis/article/view/2257>>. Acesso em: 08 de set. de 2026.